



27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 31/08/2026 ÀS 17:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) [Projeto de Lei Complementar nº 14/2026](#) - **Prefeito Municipal** - Prorroga prazos que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, para cumprimento de encargos de doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Simbólica

2) [Projeto de Lei Complementar nº 29/2026](#) - **Prefeito Municipal** - Autoriza o Município de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à Empresa F&W Alimentos Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Simbólica

3) [Projeto de Lei nº 232/2026](#) - **Prefeito Municipal** - Declara de Utilidade Pública o "Grupo Escoteiro Excalibur nº 296/SP" e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ADIADO

15ª Sessão Ordinária - 21/04/2026

Presidente: GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

FOLHA Nº 152/14
Proc. CM Nº PLC 14/26

MENSAGEM Nº 051 .03.2026.

Mogi Guaçu, 26 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que prorroga prazos que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, para cumprimento de encargos de doação que foi autorizada pela Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por escopo atender pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme disposto nos termos do Ofício nº 1/26/GSG (anexo), onde demonstra o interesse na continuidade da doação de área, objeto da Lei Complementar nº 1.416/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536/2023, para ampliação da Casa da Advocacia em Mogi Guaçu.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2026.

PRORROGA PRAZOS QUE ESPECIFICA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14/04/2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536, DE 27/03/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 03 (três) anos, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no art. 2º da Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023, que autorizou a doação, com encargos, do terreno localizado na Rua José Colombo, Lote 12 da Quadra "B", Loteamento Morro do Ouro, com área de 256,00 metros quadrados, Matrícula nº 5070, do CRI local a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.419.613/0001-70.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correm por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 61ª Subseção, área de terreno que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, área de terreno destinada à edificação de prédio para atendimento ao público, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada:

"Com a área de 256,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 13 e 25,40 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 11."

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, instruem os autos do Processo Administrativo nº 379/2013.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 05 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se, no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de abril de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Eduardo Manfrin Schmidt
EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

Ruben Coimbra Novaes
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536 , DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo – CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, área de terreno que especifica." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

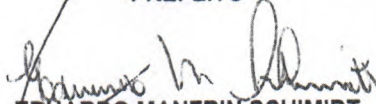
"Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, área de terreno destinada à edificação de prédio para desenvolvimento das atividades institucionais da 61ª Subseção de Mogi Guaçu da referida entidade, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada: (NR)

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2023. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02
Proc. CM nº 82629/26

MENSAGEM Nº 112 .08.2026.

Mogi Guaçu, **03** de Agosto de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Casa de Leis, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, com área de 1.020,00 metros quadrados, denominado como Lote 13 do Loteamento Pantanal, à empresa **F & W ALIMENTOS LTDA.**, com sede à Rua Imaculada Conceição, nº 76, sala B, Vila Buarque – São Paulo/SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 120 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento anual previsto para nova unidade: R\$ 3.540.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 10 a 20 funcionários
5. Área a ser construída: 70% da área doada
6. Área pretendida: 1.020,00 metros quadrados

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

03
Ple 29/26
Folha nº
Proc. CM nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA À EMPRESA F & W ALIMENTOS LTDA., TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **F & W ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.271714/0001-72, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Imaculada Conceição, 76, sala B, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.226-020, terreno denominado como Lote 13 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², localizado na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 11.750/2026:

“Um Lote de terreno com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 12; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 10.”

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 120 (cento e vinte) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

1



Form. nº 04
Proc. CMI nº 1229166

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no “caput” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 110.925,00 (cento e dez mil, novecentos e vinte e cinco reais), correspondentes a R\$ 108,75 (cento reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 11.092,50 (onze mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento da primeira 3 (três) dias após a aprovação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 05
Proc. CM nº 82C29/26

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 115 .08.2026.

Mogi Guaçu, 13 de Agosto de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, à alta apreciação e deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que declara de Utilidade Pública o "Grupo Escoteiro Excalibur nº 296/SP" e dá outras providências.

Referida proposição, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto declarar de Utilidade Pública, o "Grupo Escoteiro Excalibur nº 296/SP", atendendo os requisitos da legislação municipal (Lei Municipal nº 3.292, de 09/06/1995), bem como comprovação documental constante nos autos do processo administrativo eletrônico nº 15346/2026, de trâmite interno da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Para melhor análise dos Nobres Vereadores, encaminho, em anexo, pedido da entidade solicitando a declaração de Utilidade Pública.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “GRUPO ESCOTEIRO EXCALIBUR Nº 296/SP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o “**GRUPO ESCOTEIRO EXCALIBUR Nº 296/SP**”, inscrito no CNPJ sob o nº 04.718.183/0001-36, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e funcionamento neste Município, declarado de Utilidade Pública, nos termos da legislação municipal em vigor, e documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 15346/2026, de trâmite interno da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º O descumprimento de qualquer exigência legal ou desvirtuamento de suas finalidades acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública, mediante processo administrativo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSÉTTI
PREFEITO